



## Nota informativa nº010/2023 - DIVE/SUV/SES/SC

**Assunto:** Orienta a adoção de medidas de vigilância, prevenção e controle diante da ocorrência de potenciais surtos de varicela no Estado de Santa Catarina.

A varicela é uma doença infecciosa viral aguda, de transmissão respiratória, altamente contagiosa, caracterizada por febre baixa e surgimento de exantema com aspecto maculopapular evoluindo para vesículas, pústulas e, posteriormente, crostas. A principal característica clínica é o polimorfismo das lesões cutâneas, que se apresentam nas diversas formas evolutivas, acompanhadas de prurido.

Com a introdução da vacina contra a varicela (tetraviral), através do Programa Nacional de Imunização (PNI), no Calendário Básico de Vacinação para crianças no ano de 2013, ocorreu uma mudança no perfil da doença nos anos seguintes. Atualmente, conforme a Portaria de Consolidação 4, de 28 de setembro de 2017, são notificados apenas casos graves hospitalizados e óbitos em decorrência da doença, assim como os surtos.

Os surtos de varicela são considerados quando da ocorrência de dois ou mais casos que tenham vínculo entre si, como em instituições de longa permanência, hospitais, creches, escolas e população privada de liberdade, entre outros e que apresentem exantema de aspecto maculopapular e distribuição centrípeta, que, após algumas horas, torna-se vesicular, evolui rapidamente para pústulas e, posteriormente, forma crostas secas não infecciosas, em três a sete dias.

Dessa forma, com o objetivo de fornecer orientações quanto a ocorrência de potenciais surtos de varicela no estado de Santa Catarina, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC) orienta as equipes de vigilância epidemiológica das Secretarias Municipais de Saúde e das Gerências Regionais de Saúde (GERSAs) que fiquem atentas a essas situações, estabelecendo as seguintes medidas:



## 1. Às Vigilâncias Epidemiológicas das Secretarias Municipais de Saúde (SMS):

- Orientar o isolamento dos pacientes com varicela até que todas as lesões tenham evoluído para crosta;
- Identificar os contactantes com comprometimento imunológico; crianças menores de 9 meses de idade e gestantes suscetíveis à varicela para administração da Imunoglobulina Humana Antivaricela-Zóster (IGHAVZ), no período de 96 horas (4 dias);
- Monitorar o aparecimento de casos novos;
- Considerar o surto controlado após 21 dias sem novos casos;
- Notificar na planilha de surto do SINAN por meio do NotSurto com o CID-10 B01 (varicela);
- Adotar, em situação de surtos hospitalares com diagnóstico sugestivo de varicela, os procedimentos descritos na [Nota Técnica Conjunta n°06/2012 - CGPNI/DEVEP/SVS/MS.](#)

A vacinação de bloqueio em surtos deve ser realizada de forma seletiva e, de acordo com Calendário Nacional de Vacinação, no período de até 120 horas (5 dias) conforme descrito a seguir:

- Crianças a partir de 9 meses até 11 meses e 29 dias: administrar uma dose de vacina varicela monovalente a depender do laboratório produtor. Não considerar essa dose como válida para a rotina, e manter o esquema vacinal aos 15 meses com a tetraviral, e os 4 anos com a varicela;
- Em crianças entre 12 e 14 meses de idade: antecipar a dose de tetraviral naquelas já vacinadas com a primeira dose (D1) da tríplice viral, e considerar como dose válida para a rotina de vacinação;
- Crianças entre 15 meses e menores de 7 anos de idade: vacinar conforme as indicações do Calendário Nacional de Vacinação;
- Pessoas a partir de 7 anos de idade: administrar uma dose de vacina varicela monovalente naquelas sem história de vacinação anterior contra varicela;
- Mulheres em idade fértil devem evitar a gravidez até um mês após a vacinação;



- As doses administradas no bloqueio devem ser registradas no comprovante de vacinação da pessoa vacinada e nos sistemas de informação.

É importante ainda:

- Na admissão de novas crianças em ambiente escolar/creche, que estejam em surto de varicela, verificar a situação vacinal contra varicela conforme as indicações do Calendário Nacional de Vacinação. Caso a vacinação não esteja adequada, aguardar 21 dias para iniciar a frequência escolar.

## **2. Às Unidades Descentralizadas de Vigilância Epidemiológica (UDVE) das GERSAs:**

- Acompanhar e auxiliar tecnicamente os municípios na investigação dos surtos;
- Avaliar a cobertura vacinal do município;
- Comunicar a ocorrência do surto, por meio de planilha específica para a área técnica da GEDIM, através do email [notifica@saude.sc.gov.br](mailto:notifica@saude.sc.gov.br) e telefone (48) 3664-7470 ou 36647472, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h. Fora deste horário, o sobreaviso da DIVE/SC deve ser comunicado;
- Em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), prestar apoio e suporte às Secretarias Municipais de Educação, repassando informações sobre a doença, esclarecendo as medidas de controle e realizando a notificação dos casos.

## **3. À Comunidade em geral e aos estabelecimentos de ensino:**

- Encaminhar para avaliação em serviço de saúde todas as crianças e contactantes com lesão de pele, para tratamento adequado e orientações sobre seu quadro clínico e medidas de prevenção e controle;
- Orientar as pessoas com a doença que devem permanecer em suas casas, afastadas de suas atividades, até que as lesões de pele tenham evoluído para crosta (aproximadamente 7 dias);
- Não há recomendação de fechamento de unidades escolares em situações de surtos.



#### 4. Aos Serviços de Saúde

- Evitar a prescrição de Ácido Acetilsalicílico, tendo em vista a possibilidade de doença viral desencadeando as lesões e sua associação com Síndrome de Reye;
- Indicar o uso de antibióticos, quando necessário, para tratamento de infecção secundária das lesões;
- Recomendar ao indivíduo que permaneça em ambientes limpos e arejados; que mantenha-se hidratado e com boa higienização das mãos; que evite coçar as lesões e siga a etiqueta da tosse e orientações dos profissionais de saúde.

Florianópolis, 15 de agosto de 2024.

**Gerência de Doenças Infecciosas Agudas e Imunização**  
**GEDIM/DIVE/SUV/SES/SC**

**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**  
**DIVE/SUV/SES/SC**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **53RH38TR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ARIELI SCHIESSL FIALHO** em 15/08/2024 às 18:15:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 12:48:31 e válido até 28/03/2119 - 12:48:31.

(Assinatura do sistema)



**JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 16/08/2024 às 11:41:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMjIwMjI1NzhhfMjAyNF81M1JIMzhUUg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00022029/2024** e o código **53RH38TR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.